



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# LEI MUNICIPAL N.º 930/2024

## DE 30 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a recomposição anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para preservação do poder aquisitivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com base no art. 37, X da Constituição Federal, do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados à administração direta do Poder Executivo, de modo a ser observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição da República.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no art. 1º, ficam recompostos os vencimentos dos servidores em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) sobre os valores relativos ao mês de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Antônio Prado de Minas/MG, 30 de janeiro de 2024.

**WELISON SIMA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal